



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 23 de Fevereiro de 2011

### Acta Nº 4

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Inclusão de Assunto

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propôs que fosse incluído na Ordem do Dia da reunião o assunto relativo a “**Informação n.º 01/VP/2011: Projecto – Caminhar, Limpar e Plantar**”.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, incluir o sobredito assunto na Ordem do Dia desta reunião por reconhecer a urgência da deliberação imediata.-----

#### Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 37, de 22 de Fevereiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 324.626,83 (trezentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e seis euros e oitenta e três cêntimos), dos quais € 233.914,64 (duzentos e trinta e três mil novecentos e catorze euros e sessenta e quatro cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.-----

#### **Empreitada de “Requalificação Paisagística de Largos e Praças do Concelho de Reguengos de Monsaraz –**

#### **S. Marcos do Campo, S. Pedro do Corval e Perolivas: Anulação do Concurso Público**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que a candidatura da operação referente à “Requalificação Paisagística de Largos e Praças do Concelho de Reguengos de Monsaraz – S. Marcos do Campo, S. Pedro do Corval e Perolivas” obteve parecer desfavorável da Comissão Directiva do INALENTEJO, porquanto com base no estipulado no respectivo Regulamento Específico a candidatura deveria ser apresentada por cada aglomerado e não no conjunto das três intervenções em apreço (S. Marcos do Campo, S. Pedro do Corval e Perolivas).-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Assim, mais disse, perante tal desfecho da candidatura outra alternativa não resta senão a de proceder à anulação do Concurso Público da empreitada que englobava os três largos e praças, já que cada um dos projectos de execução deverá ser posto a concurso de forma isolada.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Aprovar a anulação do Concurso Público da empreitada de “Requalificação Paisagística de Largos e Praças do Concelho de Reguengos de Monsaraz – S. Marcos do Campo, S. Pedro do Corval e Perolivas”;-----
- b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projectos a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Bolsa de Turismo de Lisboa**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conhecimento que a Bolsa de Turismo de Lisboa iniciar-se-á hoje à tarde e decorrerá até ao dia 27 de Fevereiro, corrente, nas instalações da FIL – Feira Internacional de Lisboa.-----

Mais disse, que este Município de Reguengos de Monsaraz estará presente no referido certame inserido no stand institucional da Turismo Alentejo ERT.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

### **Obras em Edifícios Municipais**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que estão a ser executadas algumas obras por administração directa em edifícios municipais, nomeadamente, no Parque de Viaturas, com a demolição das bancadas da zona descoberta e da estrutura do piso superior dos anexos e nas Casas de Banho Públicas, sitas na Rua Luís de Camões, nesta cidade, que estão a ser objecto de completa remodelação.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

### **ORDEM DO DIA**

#### **Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 9 de Fevereiro de 2011, foi aprovada por unanimidade.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas"

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 16/GP/2011, por si firmada em 17 de Fevereiro, p.p., referente ao Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas"; proposta ora transcrita: -----

**"Gabinete da Presidência**

**PROPOSTA N.º 16/GP/2011**

#### **REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL "FÉRIAS DIVERTIDAS"**

- Considerando que o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada em 15 de Dezembro de 2010, aprovar o Projecto de Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas"; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento o disposto nos artigos 117.º e 118.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/1008, de 29 de Janeiro;
- Considerando que, após submissão do sobredito Projecto de Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas" a apreciação pública, durante o período de 30 dias contados da publicação do Aviso n.º 224/2011, no Diário da República, 2.ª série, N.º 2, de 4 de Janeiro de 2011, não foram apresentadas, por escrito, quaisquer sugestões, propostas e/ou observações atinentes ao Projecto de Regulamento em apreço;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a aprovação do Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas", nos termos do disposto alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) a submissão do presente Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas", à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e,
- c) que seja determinado à Unidade Orgânica Flexível Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.

Outrossim, o sobredito Regulamento, que se transcreve: -----

#### **"REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL "FÉRIAS DIVERTIDAS"**

##### **PREÂMBULO**

O Programa Férias Divertidas, tem como objectivo principal ocupar o tempo livre das crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, em período de férias escolares, com várias actividades desportivas e de lazer, entre as quais, a natação, a expressão dramática, a culinária, a expressão plástica, a informática, a dança e a equitação.

Este Programa visa, essencialmente, contribuir para a formação integral das crianças, proporcionando-lhes a oportunidade do exercício e prática de diversas modalidades, constituindo, assim, um importante factor de desenvolvimento sociocultural, prevendo, ainda, a conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

As actividades desenvolvidas decorrerão em diversas infra-estruturas municipais, designadamente, no Pavilhão Gimnodesportivo, nas Piscinas Municipais, no Espaço Internet, no Centro Hípico, nos Campos de Ténis, e noutros espaços adequados a actividades específicas.

Desta forma, a existência de diversas actividades lúdicas constitui um elemento de motivação e promoção, assente nos seguintes conceitos:

- a) Respeito e promoção pelas actividades desenvolvidas de uma forma organizada e útil no seu crescimento pessoal;
- b) Variedade e multidisciplinaridade;
- c) Abrangência cultural.

Nesta senda, para que as actividades do Programa Férias Divertidas se desenvolvam de forma correcta e racional, é necessário estabelecer um conjunto de regras e princípios a observar por todos os elementos que integram o Campo de Férias.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento.

O Projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 2, de 4 de Janeiro de 2011 e por Aviso afixado nos lugares de estilo, datado de 21 de Dezembro de 2010.

### **Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”**

#### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição de República Portuguesa o presente Regulamento do Programa Municipal de Férias Divertidas tem como lei habilitante o n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 304/2003, de 09 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 109/2005, de 08 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 163/2009, de 22 de Julho.

#### **Artigo 2.º**

#### **Objectivos**

O Programa “Férias Divertidas” tem como principal objectivo garantir que o tempo livre das crianças seja preenchido de uma forma organizada e útil ao seu desenvolvimento físico e intelectual, contribuindo para a conciliação entre a vida familiar e profissional das famílias.

#### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1 – As actividades destinam-se exclusivamente a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos de idade.

2 – De acordo com as idades, são formados dois grupos: um constituído por crianças dos 6 aos 8 anos; outro, por crianças dos 9



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

aos 12 anos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Entidade promotora**

1 – A responsabilidade pelas actividades desenvolvidas cabe exclusivamente à Entidade Promotora, que é o Município de Reguengos de Monsaraz.

2 – O plano anual de actividades carece de aprovação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Programa**

#### **Artigo 5.º**

##### **Actividades a desenvolver**

1 – As actividades do Programa “Férias Divertidas” enquadram-se nas seguintes temáticas: Desporto, Artes Plásticas, Informática, Expressão Dramática, Dança, Culinária, Equitação, entre outras, de relevante interesse lúdico para as crianças.

2 – As actividades desenvolvidas decorrem nos seguintes locais: Pavilhão Gimnodesportivo, Piscinas Municipais, Espaço Internet, Centro Hípico, Campos de Ténis Municipais, Jardim Público e outros espaços considerados adequados a actividades específicas.

#### **Artigo 6.º**

##### **Duração**

1 – Compete à Câmara Municipal a fixação anual do período de duração do Programa “Férias Divertidas”.

2 – As actividades desenvolvem-se em regime não residencial.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Inscrições**

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Inscrições**

1 – O início do período de inscrições no Programa “Férias Divertidas” é determinado em cada ano pela Entidade Promotora.

2 – A inscrição das crianças participantes é feita mediante o preenchimento de um formulário, conforme modelo constante do ANEXO I ao presente Regulamento a fornecer pela Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz e disponível na página electrónica do Município em: [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt), devidamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação.

3 – As inscrições estão sujeitas ao máximo de 20 participantes de cada grupo: um constituído por crianças dos 6 aos 8 anos; outro, por crianças dos 9 aos 12 anos.

4 – A duração mínima de cada inscrição corresponde a uma semana de actividades.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Pagamento**

1 – A inscrição dos participantes fica condicionada ao efectivo pagamento da taxa de inscrição, que é aprovada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2 – Os participantes deverão pagar um montante, de acordo com as semanas pretendidas.

3 – O pagamento é efectuado na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, mediante a apresentação de Guia emitida pelos serviços competentes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Entidade promotora**

##### **Artigo 9.º**

##### **Deveres**

Constituem deveres da Entidade Promotora, designadamente:

- a) Cumprir pontualmente o programa;
- b) Assegurar o acompanhamento permanente das crianças através dos Monitores qualificados para cada actividade programada;
- c) Disponibilizar um seguro de acidentes pessoais a todos os participantes;
- d) Possuir um livro de reclamações;
- e) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Instituto Português da Juventude, I.P., ou pelos participantes ou seus legais representantes.

#### **Capítulo V**

##### **Participantes**

##### **Artigo 10.º**

##### **Deveres**

Os participantes devem respeitar as normas internas estabelecidas pela Entidade Promotora, podendo incorrer nas penas previstas no artigo 21.º do presente Regulamento, nos casos ali especialmente previstos.

##### **Artigo 11.º**

##### **Direitos**

Constituem direitos dos participantes:

- a) Conhecer o presente Regulamento, designadamente, os deveres e os direitos a elas inerentes;
- b) Ser abrangido pelo seguro durante a sua permanência no Campo de Férias, bem como no decorrer das actividades no mesmo;
- c) Ser informado das actividades a desenvolver e de ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;
- d) Receber os apoios adequados às suas necessidades físicas, educativas, sociais e afectivas;
- e) Beneficiar de fornecimento gratuito de refeições pela Entidade Promotora, em número não superior a duas por dia, à excepção do almoço;
- f) Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e psicológica;
- g) Ser pronta e educadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido durante as actividades do Campo de Férias.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Capítulo VI**

#### **Pessoal técnico**

#### **Secção I**

#### **Coordenador**

#### **Artigo 12.º**

#### **Competências**

O Coordenador é o responsável pelo funcionamento do Campo de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das actividades do Campo.

#### **Artigo 13.º**

#### **Deveres**

Constituem deveres do Coordenador, designadamente:

- a) *Elaborar o plano de actividades e acompanhar a sua boa execução;*
- b) *Coordenar a acção do corpo técnico;*
- c) *Assegurar a realização do Campo de Férias no estrito cumprimento do disposto no Regime Jurídico de Acesso e de Exercício da Actividade de Promoção e Organização de Campo de Férias aprovado pelo Decreto-Lei n.º 304/2003, de 09 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 163/2009, de 22 de Julho, e da legislação aplicável, bem como das respectivas Normas Internas;*
- d) *Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;*
- e) *Manter permanentemente disponível e garantir o acesso, nomeadamente, da ASAE e do IPJ, I.P., à documentação relativa à organização e promoção do Campo de Férias;*
- f) *Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.*

#### **Artigo 14.º**

#### **Direitos**

Constituem direitos do Coordenador, designadamente:

- a) *Ser tratado com respeito e correcção por todos os elementos do Campo de Férias;*
- b) *Conhecer o regulamento do Campo de Férias.*
- c) *Ter acesso a toda a legislação que facilite a sua intervenção nas diferentes actividades do Campo de Férias;*
- d) *Ser ouvido em todos os assuntos relacionados com o Campo de Férias;*
- e) *Apresentar sugestões e críticas relacionadas com o Campo de Férias.*

#### **Secção II**

#### **Monitores**

#### **Artigo 15.º**

#### **Competências**

*Compete aos Monitores acompanhar os participantes durante a execução das actividades do Campo de Férias, de acordo com o*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*previsto no plano de actividades.*

#### **Artigo 16.º**

##### **Deveres**

*Constituem deveres dos Monitores, designadamente:*

- a) Coadjuvar o Coordenador nas actividades do Campo de Férias e executar as suas instruções;*
- b) Acompanhar os participantes durante a execução das actividades do Campo de Férias, de acordo com o previsto no respectivo plano de actividades;*
- c) Prestar todo o apoio e auxílio de que os participantes necessitem durante a execução das actividades previstas;*
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;*
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.*

#### **Artigo 17.º**

##### **Direitos**

*Constituem direitos dos Monitores, designadamente:*

- a) Serem tratados com respeito e correcção por todos os elementos integrados no Campo de Férias, desde o Coordenador, passando pelos colegas, até aos participantes;*
- b) Receberem um exemplar do presente documento;*
- c) Terem, acesso a toda a legislação que facilite a intervenção nas diferentes actividades do Campo de Férias;*
- d) Apresentarem sugestões e críticas ao funcionamento do Campo de Férias;*
- e) Conhecerem a distribuição das tarefas de cada um dos elementos que integra o Campo de Férias.*

#### **Secção III**

##### **Outro pessoal técnico**

#### **Artigo 18.º**

##### **Outro pessoal técnico**

*Para além do Coordenador e dos Monitores, integram ainda a equipa de Pessoal Técnico do Campo de Férias, um Psicólogo, um Técnico de Serviço Social, os Bombeiros, a Guarda Nacional Republicana e Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz.*

#### **Artigo 19.º**

##### **Deveres**

*Estes profissionais devem prestar todo o apoio e auxílio de que os participantes necessitem durante a execução das actividades previstas no Campo de Férias, de modo a promover a sua integração social, salvaguardar a sua segurança e respeitar a sua integridade física e psicológica.*

#### **Artigo 20.º**

##### **Direitos**

*Constituem direitos destes profissionais:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Conhecer o Regulamento Municipal do Programa Férias Divertidas;
- b) Ter acesso a toda a Legislação que facilite a sua intervenção nas diferentes actividades do Campo de Férias.

#### **Capítulo VII**

##### **Sanções**

##### **Artigo 21.º**

##### **Sanções**

1. O não cumprimento do disposto no presente Regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço do Programa "Férias Divertidas" dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infractores podem ser sancionados com:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Inibição temporária da realização de determinadas actividades;
  - c) Expulsão do Programa;
3. A aplicação das sanções indicadas nas alíneas a) e b) é da responsabilidade dos Coordenadores do Programa ou na sua ausência dos Monitores em serviço.
4. A sanção disposta na alínea c) só pode ser aplicada por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
5. Das sanções aplicadas cabe reclamação para a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

#### **Capítulo VIII**

##### **Disposições finais**

##### **Artigo 22.º**

##### **Casos omissos**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação das presentes Normas Internas serão dirimidas e/ou integradas por deliberação da Câmara Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação, exarada sobre informação dos serviços competentes.

##### **Artigo 23.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

#### **ANEXO I**

##### **Formulário de Inscrição (artigo 7.º, n.º 2 do Regulamento)**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal



#### Educação

##### Inscrição no Programa Férias Divertidas

Ano \_\_\_\_\_ Inscrição n.º \_\_\_\_\_

##### 1. Identificação do requerente

Nome \_\_\_\_\_  
na qualidade de encarregado de educação de (1) \_\_\_\_\_  
nascido a (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_  
residente em \_\_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_  
Código Postal \_\_\_\_\_ Freguesia \_\_\_\_\_  
Nº ID Civil \_\_\_\_\_ Tipo de documento \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_  
NIF \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ E-Mail \_\_\_\_\_

##### 2. Taxa de inscrição

- | <input type="checkbox"/>              | Semana de (dd/mm/aaaa) _____ a (dd/mm/aaaa) _____ | <table border="1"><thead><tr><th>valor<br/>(a preencher pelos serviços)</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr><tr><td> </td></tr></tbody></table> | valor<br>(a preencher pelos serviços) |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------|---|---|---------------------------------------|--|--|--|--|--|
| valor<br>(a preencher pelos serviços) |   |   |                                       |  |  |  |  |  |
|                                       |   |   |                                       |  |  |  |  |  |
|                                       |   |   |                                       |  |  |  |  |  |
|                                       |   |   |                                       |  |  |  |  |  |
|                                       |   |   |                                       |  |  |  |  |  |
|                                       |   |   |                                       |  |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/>              | Semana de (dd/mm/aaaa) _____ a (dd/mm/aaaa) _____ |   |                                       |  |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/>              | Semana de (dd/mm/aaaa) _____ a (dd/mm/aaaa) _____ |   |                                       |  |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/>              | Semana de (dd/mm/aaaa) _____ a (dd/mm/aaaa) _____ |   |                                       |  |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/>              | Semana de (dd/mm/aaaa) _____ a (dd/mm/aaaa) _____ |   |                                       |  |  |  |  |  |
| <input type="checkbox"/>              | Almoço  |   |                                       |  |  |  |  |  |

##### 3. Declarações

Declaro que:

- Autorizo o meu educando a participar em todas as actividades programadas pela entidade promotora. Sim  Não
- Autorizo o meu educando a deslocar-se sozinho dos diferentes locais onde se realizam as actividades para casa. Sim  Não
- Tenho conhecimento do Regulamento Municipal do Programa "Férias Divertidas". Sim  Não

local, \_\_\_\_\_ Assinatura do(a) Encarregado(a) de Educação \_\_\_\_\_  
Data, \_\_\_\_\_

(1) - Indicar o nome da criança

Página 1 de 1

Município de Reguengos de Monsaraz | Câmara Municipal  
Praça da Liberdade | Apartado 6 | 7201-970 Reguengos de Monsaraz  
Tel. (+351) 266 908 040 | Fax. (+351) 266 908 059  
geral@cm-reguengos-monsaraz.pt | www.cm-reguengos-monsaraz.pt

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16/GP/2011;-----

b) Em consonância, aprovar o Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas";-----

c) Submeter o aludido Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas" à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 17/GP/2011, por si firmada em 17 de Fevereiro, p.p., referente ao Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

**"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 17/GP/2011**

#### **REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIDAMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

- *Considerando que o Executivo Municipal deliberou por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada em 15 de Dezembro de 2010, aprovar o Projecto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª série do Diário da República, para efeitos de apreciação pública, atento o disposto nos artigos 117.º e 118.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/1008, de 29 de Janeiro;*
- *Considerando que, após submissão do sobredito Projecto de Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz a apreciação pública, durante o período de 30 dias contados da publicação do Aviso n.º 407/2011, no Diário da República, 2.ª série, N.º 3, de 5 de Janeiro de 2011, foram apresentadas sugestões para a versão final do documento em reunião do Conselho Municipal de Educação e por ofício do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz;*
- *Considerando a ponderação e análise que foi feita às sugestões apresentadas no período de discussão pública;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) a aprovação do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) a submissão do presente Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e,*
- c) que seja determinado à Unidade Orgânica Flexível Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."*

Outrossim, o sobredito Regulamento, que se transcreve:-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **“Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz**

#### **PREÂMBULO**

De acordo com a Lei-quadro da Educação Pré-Escolar aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, a Educação Pré-Escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, constituindo um complemento da acção educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Em desenvolvimento do diploma legal supra referido, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, determinou no n.º 2 do seu artigo 6.º que os pais e encarregados de educação comparticipam no custo das componentes não educativas da educação pré-escolar, de acordo com as respectivas condições sócio-económicas.

Por sua vez, o Despacho Conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade e Segurança Social n.º 300/97, de 9 de Setembro, vem aprovar as normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar, de modo a assegurar a igualdade de oportunidades no acesso de todos a uma educação pré-escolar de qualidade.

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais, em matéria de educação, designadamente, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, comparticipar no apoio às crianças do pré-escolar, no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar, bem como, participar no apoio à educação extra-escolar.

Nesta senda, através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho são transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação em várias áreas, tais como a componente de apoio à família, designadamente, o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar.

Também, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, é atribuída competência aos municípios para deliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares.

Tendo em conta as suas atribuições e competências resultantes dos citados diplomas legais, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente, o prolongamento de horário, tomando-se, porém, necessário estabelecer um regulamento que defina, de forma transparente e objectiva, as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família adaptadas à realidade concelhia.

Termos em que, de acordo com as normas reguladoras aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a), do n.º 2 do art.º 53.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente regulamento.

O Projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública por publicação em Diário da República, 2ª Série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2011 e por Aviso afixado nos lugares de estilo, datado de 22 de Dezembro de 2010.

#### **Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz**



## **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

### **Câmara Municipal**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

*O presente Regulamento tem por objecto definir as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços da componente de apoio à família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz.*

###### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito de aplicação**

*O presente Regulamento aplica-se a todos os agregados familiares cujas crianças estejam inscritas nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz e que necessitem, comprovadamente, dos serviços da componente de apoio à família.*

###### **Artigo 3.º**

###### **Definição de agregado familiar**

*Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações análogas, desde que vivam em economia comum.*

###### **Artigo 4.º**

###### **Controlo e gestão**

- 1. A Câmara Municipal terá sob sua responsabilidade o controlo financeiro dos serviços da componente de apoio à família.*
- 2. A gestão do pessoal de apoio caberá à Câmara Municipal com a coadjuvação dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar, no controlo da qualidade e bom funcionamento.*
- 3. O pessoal de apoio deve respeitar as orientações dos responsáveis pelo estabelecimento de educação pré-escolar em tudo o que tem a ver com funcionamento do mesmo durante o período de actividades lectivas ou de interrupção, se durante esse período se realizarem actividades com crianças.*

###### **Artigo 5.º**

###### **Instalações**

*As actividades de Apoio à Família decorrerão nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz.*

#### **CAPÍTULO II**

##### **Serviços da componente de apoio à família**

###### **Artigo 6.º**

###### **Serviços**

- 1. Os serviços da componente de apoio à família englobam, designadamente:*
  - a) Fornecimento de refeições;*
  - b) Prolongamento de horário;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

c) *Actividades nas interrupções lectivas.*

2. *Compete à Câmara Municipal deliberar anualmente quais são os serviços da componente de apoio à família referidos no número anterior que funcionarão em cada estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública da área do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como quais desses serviços serão objecto de comparticipação financeira por parte dos pais e encarregados de educação.*

3. *O serviço de fornecimento de refeições poderá compreender o almoço e o lanche.*

4. *Entende-se por prolongamento de horário o acolhimento das crianças, com actividades adequadas, antes e após o período da componente pedagógica.*

#### **Artigo 7.º**

##### **Horários e períodos de funcionamento**

1. *Compete à Câmara Municipal fixar, no início de cada ano lectivo, o calendário e horário de funcionamento do prolongamento de horário e das actividades nas interrupções lectivas, ouvido o Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz.*

2. *O horário do serviço de refeições é definido anualmente pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, do qual este deverá dar imediatamente conhecimento ao Município de Reguengos de Monsaraz.*

3. *As actividades nas interrupções lectivas decorrem durante os períodos do Natal, Páscoa, e Verão (mês de Julho), no horário estabelecido anualmente.*

#### **Artigo 8.º**

##### **Frequência**

1. *A criança pode beneficiar dos serviços da componente de apoio à família do estabelecimento de ensino de educação pré-escolar em que esteja oficialmente inscrita, após a adequada formalização do pedido e a comprovada necessidade do apoio.*

2. *A necessidade de utilização da componente de prolongamento de horário comprova-se através da confirmação de actividade profissional por parte dos pais e/ou encarregados de educação que têm a criança a seu cargo e que impossibilite a normal assistência no horário normal de funcionamento do estabelecimento de ensino ou de qualquer outra situação que, através de uma análise social, a realizar pelos serviços competentes do Município de Reguengos de Monsaraz, venha a concluir-se como recomendável a frequência desta componente pela criança em causa.*

3. *Para além da actividade lectiva, cada criança apenas deverá permanecer no estabelecimento de educação o tempo estritamente necessário decorrente das necessidades da família.*

#### **Artigo 9.º**

##### **Inscrições**

1. *A inscrição dos alunos nos serviços da componente de apoio à família, é formalizada através do preenchimento da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do ANEXO I ao presente Regulamento, disponível na sede do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, nos estabelecimentos de educação pré-escolar onde os serviços funcionem, bem como no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz e no site do Município [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).*

2. *Além do boletim de inscrição devidamente preenchido e assinado, os pais e encarregados de educação deverão apresentar os seguintes documentos, desde que aplicável:*

a) *Fotocópia da Cédula pessoal e/ou bilhete de identidade ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) *Fotocópia do cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo, apenas no caso em que não sejam possuidores de cartão de cidadão;*
  - c) *Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior de todo o agregado familiar ou documento do Serviço de Finanças atestando a não entrega da referida declaração (no caso da entrega da declaração de IRS via internet, deverá ser apresentado comprovativo da sua validação) e da respectiva nota de liquidação;*
  - d) *Comprovativo do último salário mensal e/ou outros rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;*
  - e) *Comprovativo de encargos com renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria;*
  - f) *Comprovativo de encargos com transportes públicos nos últimos três meses;*
  - g) *Comprovativo de despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica;*
  - h) *Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência;*
  - i) *Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração emitida pelo Centro de Emprego que confirme esta situação, no caso de algum(ns) elemento(s) do agregado familiar se encontre(m) em situação de desemprego;*
  - j) *Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, comprovativa do escalão de Abono de Família da criança;*
  - k) *Declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma, em caso de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou viúvos;*
  - l) *Comprovativo da pensão/reforma, emitida pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, no caso de existir no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência;*
  - m) *Declaração da entidade empregadora ou cópia do contrato de trabalho donde conste o horário de trabalho dos pais e encarregados de educação.*
3. *No caso de não entrega dos documentos indicados no número anterior, o aluno fica impossibilitado de usufruir dos Serviços da Componente de Apoio à Família no ano lectivo a que se refere a inscrição.*
4. *Sempre que hajam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a Câmara Municipal determinar o valor da comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.*
5. *A Câmara Municipal reserva-se ao direito de limitar o número de inscrições nos serviços da componente de apoio à família, sempre que seja posta em causa a funcionalidade e a finalidade do serviço.*

#### **Artigo 10.º**

##### **Prazo de inscrição**

1. *O prazo de inscrição nos serviços da componente de apoio à família decorre em simultâneo com a inscrição no ano lectivo no Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, no período definido pelo Ministério da Educação.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2. As inscrições entregues fora do prazo referido no número anterior serão analisadas tendo em conta as vagas existentes.

3. A inscrição é efectuada directamente no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, ou remetida por correio, através de carta registada para a seguinte morada: Município de Reguengos de Monsaraz – Serviço de Educação, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou nos serviços administrativos do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz.

4. No caso previsto na última parte do número anterior, o Agrupamento de Escolas deverá entregar no Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, até ao final da primeira quinzena do mês de Julho, a relação dos alunos inscritos na componente de apoio à família, acompanhada de todos os elementos referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior.

#### **Artigo 11.º**

##### **CrITÉRIOS preferenciais de admissão**

Quando a Câmara Municipal decidir limitar o número de inscrições nos serviços da componente de apoio à família, conforme previsto no n.º 5, do artigo 9.º, são consideradas as seguintes condições de preferência na admissão dos alunos, por ordem decrescente de importância:

- 1.º Rendimento per capita do agregado familiar;
- 2.º A existência de irmãos a usufruir dos serviços da componente de apoio à família;
- 3.º A criança ter usufruído no ano anterior dos serviços da componente de apoio à família.

#### **Capítulo III**

##### **Comparticipação familiar**

#### **Artigo 12.º**

##### **Determinação da participação familiar**

1. Cabe à Câmara Municipal a determinação e a actualização da participação das famílias nos custos dos serviços da componente de apoio à família, em conformidade com as regras previstas no presente regulamento.

2. A participação familiar é fixada pela Câmara Municipal, em regra, antes de cada ano lectivo, e deve ser proporcional ao rendimento do agregado familiar.

3. A participação familiar é determinada com base nos escalões abaixo indicados de rendimento per capita indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMM) em vigor à data de fixação da participação familiar para o ano lectivo seguinte:

- a) 1.º Escalão – até 30% da RMM;
- b) 2.º Escalão mais de 30% até 50% da RMM;
- c) 3.º Escalão – mais de 50% até 70% da RMM;
- d) 4.º Escalão – mais de 70% até 100% da RMM;
- e) 5.º Escalão – mais de 100% até 150% da RMM;
- f) 6.º Escalão – mais de 150% da RMM.

4. A participação é determinada mediante a aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, para cada um dos serviços de apoio à família prestados, conforme o quadro seguinte:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

	Apoio à Família /Escalões de Rendimento					
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
<b>Prolongamento de horário</b>	Até 5,00%	Até 10,00%	Até 12,50%	Até 15,00%	Até 15,00%	Até 17,50%
<b>Serviço de refeições</b>	Até 10,00%	Até 12,50%	Até 15,00%	Até 15,00%	Até 17,50%	Até 17,50%
<b>Prolongamento e refeições</b>	Até 15,00%	Até 22,50%	Até 27,50%	Até 30,00%	Até 32,50%	Até 35,00%

5. No caso de crianças com escalão A, no domínio da acção social escolar, estão isentas de participação.
6. No caso de crianças com escalão B, no domínio da acção social escolar, estas pagam apenas 50% do valor da participação estabelecida.
7. O valor da participação familiar mensal poderá ser reduzido de forma proporcional à diminuição do custo verificado sempre que a criança não utilize integral e permanentemente os serviços e actividades da Componente de Apoio à Família.
8. O valor das refeições deverá ser anualmente actualizado pela Câmara Municipal de acordo com o Despacho que regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do Ministério de Educação.

#### **Artigo 13.º**

##### **Cálculo do rendimento**

1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é feito com a seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / 12N$$

Sendo que:

R= Rendimento per capita;

RF= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D= Despesas fixas anuais;

N= Número de elementos do agregado familiar.

2. O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

#### **Artigo 14.º**

##### **Despesas fixas anuais**

1. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:
  - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
  - b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
  - c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- d) *As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.*
2. *As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.*

#### **Artigo 15.º**

##### **Comparticipação familiar máxima**

*A participação familiar calculada nos termos do presente Regulamento não pode exceder o custo dos serviços de apoio à família prestados pelo estabelecimento de educação pré-escolar.*

#### **Artigo 16.º**

##### **Situações especiais**

1. *Sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a participação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime de rendimento social de inserção, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o respectivo pagamento.*
2. *A decisão sobre estas situações será da competência da Câmara Municipal.*

#### **Artigo 17.º**

##### **Alteração da situação sócio-económica ou do número de elementos do agregado familiar**

1. *Sempre que se verifique uma alteração da situação sócio-económica do agregado familiar ou no número de elementos, esta deverá ser comunicada ao Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos da situação invocada.*
2. *Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, quando tais situações tenham apenas como consequência a alteração de escalão, as mesmas serão decididas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ou do Vereador do Pelouro da Educação.*

#### **Artigo 18.º**

##### **Prazo e local de pagamento**

1. *As participações familiares deverão ser pagas até ao dia oito do mês a que correspondem na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz, devendo a respectiva guia ser emitida pela subunidade orgânica Taxas e Licenças.*
2. *Se o dia oito coincidir com Sábado, Domingo ou feriado o pagamento é transferido para o dia útil seguinte.*
3. *O pagamento após o dia oito será agravado em 10%, se for efectuado após o dia quinze será agravado em 20%.*
4. *O pagamento da mensalidade de Setembro será regularizado conjuntamente com a mensalidade do mês de Outubro.*

#### **Artigo 19.º**

##### **Pagamentos em atraso**

1. *O não pagamento do valor da participação familiar num determinado mês implica a suspensão da frequência dos serviços de alimentação e/ou prolongamento de horário pelo aluno a partir do dia um do mês seguinte até regularização do pagamento.*
2. *Os casos de falta de pagamento das participações familiares motivados por carência económica implicarão a intervenção dos serviços competentes do Município que deverão elaborar um relatório a submeter a apreciação.*



## **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

### **Câmara Municipal**

#### **Capítulo IV**

#### **Faltas e desistências**

##### **Artigo 20.º**

##### **Faltas**

- 1. É dispensado o pagamento das refeições a partir do quinto dia útil consecutivo de falta do aluno por motivos de saúde, mediante apresentação de atestado médico.*
- 2. O pagamento da comparticipação familiar é igualmente dispensado nos casos de faltas comunicadas por escrito ao Município de Reguengos de Monsaraz com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.*
- 3. O acerto referente às situações previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, será efectuado no mês seguinte.*
- 4. Nas situações não abrangidas pelo disposto nos números anteriores é devido o pagamento da comparticipação familiar.*

##### **Artigo 21.º**

##### **Desistência**

- 1. Caso os pais e/ou encarregado de educação pretendam que o aluno deixe de frequentar os Serviços da Componente de Apoio à Família deverão comunicar por escrito com uma antecedência mínima de quinze dias ao Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, devendo este informar o Município da desistência.*
- 2. As comunicações de desistência feitas em desrespeito do prazo previsto no número anterior implicam a continuidade da exigência de comparticipação familiar pelo número de dias de incumprimento.*

#### **CAPITULO V**

#### **Disposições finais**

##### **Artigo 22.º**

##### **Falsas declarações**

*As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal competente, o imediato cancelamento da inscrição da componente de apoio à família.*

##### **Artigo 23.º**

##### **Casos omissos**

*As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal exarada sobre informação dos serviços competentes.*

##### **Artigo 24.º**

##### **Entrada em vigor**

*O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua fixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.*

#### **ANEXO I**

#### **Ficha de inscrição (prevista no artigo 9.º, n.º 1)**





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### ALIENAÇÃO DE SUCATA

Considerando que:

- A) O Município de Reguengos de Monsaraz tem na sua posse sucata vária, sem qualquer utilidade para autarquia, e que se encontra a ocupar espaço físico necessário para outros fins, nomeadamente no Parque de Viaturas e na Serralharia Municipal;
- B) O amontoar deste tipo de resíduos em locais que não se encontram aptos para o efeito originam riscos ambientais de várias ordens, sendo, por isso, fundamental proceder ao seu adequado encaminhamento;
- C) Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da câmara municipal a alienação de bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- D) A venda através da apresentação de propostas por qualquer interessado que exerça legalmente actividade consonante com um correcto encaminhamento dos bens a alienar garante o respeito pelos princípios fundamentais da actividade administrativa, tais como o interesse público, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa fé, os quais emergem do artigo 264º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 4º, 5º, 6º e 6º -A do Código do Procedimento Administrativo.

Propõe-se:

- Que a Câmara Municipal aprove, no termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a alienação de sucata vária que se encontra na posse do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Que Câmara Municipal aprove a minuta de edital que se anexa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e onde constam as condições gerais da alienação;
- Que seja determinado à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria e ao Serviço de Higiene e Ambiente Urbano, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o correspondente Edital de publicitação, que se transcreve: -----

#### “EDITAL

#### VENDA DE SUCATA

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, de harmonia com a deliberação de Câmara de 23 de Fevereiro de 2011, se aceitam propostas para a compra de diverso material em estado de sucata, nomeadamente:

- cerca de 200 contentores metálicos de Resíduos Sólidos Urbanos de 800 litros;
- 6 betoneiras;
- 1 máquina de alcatrão;
- 1 dumper;
- 2 roulotte de tractor;
- 4 carros de mão;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- *sinais de trânsito;*
- *material ferroso diverso (restos de andaimes; portões, etc.);*
- *bancos de ferro;*
- *motores diversos;*
- *2 máquinas de cortar relva;*
- *aspirador mecânico com motor Honda.*

*As propostas deverão ter em consideração as seguintes condições:*

**Primeira** – *As propostas serão apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais até às 16 horas do dia 7 de Março de 2011, junto da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, na Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sita na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, de modo a darem entrada na Câmara até à mesma data.*

**Segunda** – *As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, contendo no rosto a indicação do nome ou denominação social do concorrente e o endereço da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e ainda a designação “Proposta para compra de sucata”.*

**Terceira** – *As propostas deverão fazer referência à aceitação expressa das condições do presente Edital, com a indicação do preço por quilo de sucata por que se propõe adquirir.*

**Quarta** – *As propostas deverão, ainda, conter a indicação do nome, morada e número de identificação fiscal do proponente.*

**Quinta** – *Só serão aceites propostas apresentadas por proponentes devidamente licenciados e autorizados no âmbito do exercício da actividade, devendo o comprovativo de tal facto ser anexo à proposta.*

**Sexta** – *Só serão aceites propostas para aquisição da totalidade da sucata alienar, sendo excluídas as propostas parciais ou por lotes.*

**Sétima** – *O pagamento será efectuado da seguinte forma:*

*1 -50 % (cinquenta por cento) no prazo de oito (8) dias após comunicação da adjudicação;*

*2 -Restante valor (50%), oito (8) dias antes de ser feita a recolha da sucata;*

*3 - A falta do pagamento indicado no ponto 1, no prazo previsto, sem justificação, aceite por esta Câmara, implica a imediata anulação da adjudicação efectuada;*

*4 - No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal, caso assim o entenda, proceder à adjudicação à proposta classificada em segundo lugar.*

**Oitava** – *A abertura das propostas será efectuada em Acto Público a realizar no dia 09 de Março de 2011, com início pelas 10:00 horas, no edifício dos Paços do Concelho, no decurso da reunião de Câmara agendada para esse data.*

**Nona** – *A sucata terá de ser recolhida até 30 dias após a comunicação da adjudicação.*

**Décima** – *A sucata será vendida no estado em que se encontra, sendo da responsabilidade do adquirente todos os custos inerentes à sua remoção e transporte.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**Décima Primeira** – A adjudicação efectuar-se-á à proposta que apresentar o preço mais elevado por quilo de sucata.

**Décima Segunda** – Da intenção de adjudicação será feita audiência prévia aos interessados, nos termos do CPA.

**Décima Terceira** – Verificando-se uma igualdade, a adjudicação efectuar-se-á mediante o sistema de hasta pública, em momento imediato ao Acto Público e na mesma data, entre os proponentes que se encontrem presentes. A adjudicação será feita ao licitante que fizer o lance mais elevado, sendo os lances no valor mínimo de 0,01 €/Kg.

**Décima Quarta** – A Câmara, reserva o direito de não proceder à adjudicação, se as propostas não estiverem de acordo com o presente Edital, ou caso os valores apresentados não correspondam aos interesses da Autarquia.

**Décima Quinta** – Após a adjudicação, será efectuada a pesagem da sucata em data, horário e local a comunicar pelo Município ao adquirente.

**Décima Sexta** – Os interessados poderão verificar a sucata, dirigindo-se para o efeito, nos dias úteis, entre as 8.00h e as 12.00h e entre as 13.00h e as 16.00 horas, às seguintes instalações municipais:

- a) Parque de Viaturas;
- b) Serralharia Municipal;
- c) Edifício da Cartuxa/Armazém Municipal.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 18/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a alienação de sucata vária que se encontra na posse deste Município de Reguengos de Monsaraz;-----

c) Aprovar a minuta do Edital onde contam as condições gerais da citada alienação;-----

d) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças, à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria e ao Serviço de Higiene e Ambiente Urbano a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Alienação de Bem Móvel em Fim de Vida**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 19/GP/2011, por si firmada em 18 de Fevereiro, p.p., referente à alienação de bem móvel em fim de vida (retroescavadora); proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROPOSTA N.º 19/GP/2011**

**ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL EM FIM DE VIDA**

Considerando que:

A) O Município de Reguengos de Monsaraz tem na sua posse um bem móvel em fim de vida sem qualquer utilidade para



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

autarquia, e que se encontra a ocupar espaço físico necessário para outros fins, nomeadamente no Parque de Viaturas;

B) Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da câmara municipal a alienação de bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;

C) A venda através da apresentação de propostas por qualquer interessado garante o respeito pelos princípios fundamentais da actividade administrativa, tais como o interesse público, a legitimidade, a proporcionalidade, a justiça, a imparcialidade e a boa fé, os quais emergem do artigo 264º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 4º, 5º, 6º e 6º -A do Código do Procedimento Administrativo.

Propõe-se:

- Que a Câmara Municipal aprove, no termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a alienação de bem móvel em fim de vida (uma retroescavadora “Case”), que se encontra na posse do Município de Reguengos de Monsaraz;
- Que Câmara Municipal aprove a minuta de edital que se anexa, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e onde constam as condições gerais da alienação;
- Que seja determinado à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças, à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria e ao Serviço de Higiene e Ambiente Urbano, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o correspondente Edital de publicitação, que se transcreve: -----

#### “EDITAL

#### VENDA DE BEM MÓVEL EM FIM DE VIDA

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, faz saber que, de harmonia com a deliberação de Câmara de 23 de Fevereiro de 2011, se aceitam propostas para a compra do seguinte bem móvel em fim de vida:

Bem:	Valor base da proposta:
1 retroescavadora “CASE”.	1.000€ (mil euros)

As propostas deverão ter em consideração as seguintes condições:

**Primeira** – As propostas serão apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais até às 16 horas do dia 7 de Março de 2011, junto da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, na Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sita na Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, de modo a darem entrada na Câmara até à mesma data.

**Segunda** – As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, contendo no rosto a indicação do nome ou denominação social do concorrente e o endereço da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e ainda a designação “**Proposta para compra de bem móvel em fim de vida**”.

**Terceira** – As propostas deverão fazer referência à aceitação expressa das condições do presente Edital, com a indicação do preço por que se propõe adquirir.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**Quarta** – As propostas deverão, ainda, conter a indicação do nome, morada e número de identificação fiscal do proponente.

**Quinta** – Serão excluídas as propostas de valor inferior ao valor de proposta base.

**Sexta** – O pagamento será efectuado da seguinte forma:

1 - 50 % (cinquenta por cento) no prazo de oito (8) dias após comunicação da adjudicação;

2 - Restante valor (50%), oito (8) dias antes de ser feita a recolha dos bens;

3 - A falta do pagamento indicado no ponto 1, no prazo previsto, sem justificação, aceite por esta Câmara, implica a imediata anulação da adjudicação efectuada;

4 - No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal, caso assim o entenda, proceder à adjudicação à proposta classificada em segundo lugar.

**Sétima** – A abertura das propostas será efectuada em Acto Público a realizar no dia 09 de Março de 2011, com início pelas 10:00 horas, no edifício dos Paços do Concelho, no decurso da reunião de Câmara agendada para esse data.

**Oitava** – O bem terá de ser recolhido até 30 dias após a comunicação da adjudicação.

**Nona** – O bem será vendido no estado em que se encontre, sendo da responsabilidade do adquirente todos os custos inerentes à sua remoção e transporte.

**Décima** – A adjudicação efectuar-se-á à proposta que apresentar o preço mais elevado.

**Décima Primeira** – Da intenção de adjudicação será feita audiência prévia aos interessados, nos termos do CPA.

**Décima Segunda** – Verificando-se uma igualdade, a adjudicação efectuar-se-á mediante o sistema de hasta pública, em momento imediato ao Acto Público e na mesma data, entre os proponentes que se encontrem presentes. A adjudicação será feita ao licitante que fizer o lance mais elevado, sendo os lances no valor mínimo de 25€.

**Décima Terceira** – A Câmara, reserva o direito de não proceder à adjudicação, se as propostas não estiverem de acordo com o presente Edital, ou caso os valores apresentados não correspondam aos interesses da Autarquia.

**Décima Quarta** – Os interessados poderão verificar o bem, dirigindo-se para o efeito, nos dias úteis, entre as 8.00h e as 12.00h e entre as 13.00h e as 16.00 horas, ao instalações municipais do Parque de Viaturas;”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 19/GP/2011; -----

b) Em consonância, aprovar a alienação de bem móvel em fim de vida (uma retroescavadora marca “Case”), que se encontra na posse deste Município de Reguengos de Monsaraz; -----

c) Aprovar a minuta do Edital onde contam as condições gerais da citada alienação; -----

d) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças, à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria e ao Serviço de Higiene e Ambiente Urbano a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Alienação de Fogo Habitacional do Município

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 02/VJLM/2011, por si firmada em 18 de Fevereiro, p.p., referente à alienação de fogo habitacional do Município sito no Bairro 25 de Abril, n.º 2, em S. Pedro do Corval; proposta ora transcrita: -----

*"GABINETE DA VEEAÇÃO*

*PROPOSTA N.º 02/VJLM/2011*

### *ALIENAÇÃO DE FOGO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO*

- *Considerando que a alienação do património de habitação social do Município deve ser feita mediante o pagamento de um preço considerado socialmente justo, calculado de acordo com as normas legais de alienação deste tipo de património;*
- *Considerando que a venda destes fogos é igualmente efectuada sob condições da mesma ser destinada a habitação própria permanente, evitando-se assim a especulação imobiliária em torno de bens públicos;*
- *Considerando a proposta de aquisição de habitação social apresentada pela arrendatária do Município de Reguengos de Monsaraz, Anabela da Conceição Lourenço, residente no Bairro 25 de Abril, 2, em S. Pedro do Corval, com uma renda actual de €159,00 (cento e cinquenta e nove euros) para aquisição do respectivo fogo de habitação social arrendado, e ;*

*atento o preceituado no Decreto-Lei, nº141/88, de 22 de Abril, na redacção do Decreto-Lei nº 288/93, de 20 de Agosto, designadamente, nos seus artigos 2.º, 4.º e 5.º, e na Portaria nº 669/2009, de 22 de Junho, que fixa o preço da habitação por metro quadrado de área útil, para vigorar no ano de 2009, a que se refere a alínea c), do nº 2, do artigo já citado Decreto-Lei n.º 141/88;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

*a) a alienação do prédio sito no bairro 25 de Abril, n.º 2, em S. Pedro do Corval, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o nº 964/190695, da freguesia de Corval e inscrito na própria matriz predial urbana sob o artigo 1265, da freguesia de Corval, a Anabela da Conceição Lourenço, divorciada, portadora do Cartão do Cidadão 11347544, no estado em que o mesmo se encontra e **pelo preço de €29.656,00 (vinte e nove mil seiscientos e cinquenta e seis euros)**, conforme fica em anexo (apud doc. 1) que se dá aqui reproduzida para todos os legais e devidos efeitos;*

*b) determinar às Unidades Orgânicas Jurídica e de Auditoria e Solidariedade Social, à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e à Notária Privativa da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária sobre a presente proposta;*

*c) mais se determina que, a alienação do fogo deverá respeitar a seguintes condições estabelecidas na lei:*

*1. Os fogos adquiridos são inalienáveis durante os cinco anos subsequentes à aquisição, salvo por execução de dívidas relacionadas com a compra do próprio fogo e de que esta seja garantia, ou de dívidas fiscais;*

*Durante o prazo referido no ponto anterior, os fogos destinam-se exclusivamente a residência permanente dos adquirentes."*

Outrossim, a respectiva Ficha de Cálculo de Valor de Venda do sobredito prédio, ora transcrita: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



### MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

#### FICHA DE CÁLCULO DE VALOR DE VENDA

##### IDENTIFICAÇÃO DO FOGO E DO INQUILINO

NOME DO INQUILINO:	<b>Anabela da Conceição Lourenço</b>	CÓD. INQUILINO:	<b>215008359</b>
MORADA (FOGO A ADQUIRIR):	<b>Bairro 25 de Abril nº2</b>		
CÓDIGO DO FOGO:	<b>1265</b>	CÓDIGO DO BAIRRO:	

##### ÁREA DO FOGO

<b>CÁLCULO CORRIGIDO DA ÁREA</b>	Área Útil Real	<b>86,40</b>
ÁREAS INFERIORES A 50 M <sup>2</sup>	ÁREAS DE 50 M2 ATÉ 100 M2	<b>86,40</b>
ÁREAS DE 100 M <sup>2</sup> ATÉ 120 M <sup>2</sup>	ÁREAS DE 120 M2 ATÉ 140 M2	
ÁREAS MAIORES QUE 140 M2		

##### COEFICIENTES DE CÁLCULO

<b>PC - Preço M<sup>2</sup></b> (Portaria nº 669/2009, de 22 de Junho)	<b>484,33 €</b>	<b>Cf - Nível de Conforto</b> (Decreto-Lei n.º329-A/2000, de 22 de Dezembro)	<b>1,08</b>
<b>Vt - Coeficiente de Vetustez</b> (Decreto-Lei nº 141/88, de 22 de Abril)	<b>0,30</b>	<b>Cc - Estado de Conservação</b> (Decreto-Lei nº 288/93, de 20 de Agosto)	<b>0,68</b>
<b>Vt - Coef. Vetustez Corrigido</b>	<b>0,30</b>	<b>Au - Área Útil Corrigida</b>	<b>86,40</b>
<b>Valor de Obras com IVA</b>	<b>0,00 €</b>		

##### CÁLCULO DO PREÇO

<b>PREÇO DE VENDA</b> (V - Valor Actualizado do Fogo)	<b>29.656 €</b>	<i>Fórmula de Cálculo</i> $V = Au \times Pc \times [0,85 \times Cf \times Cc (1 - 0,35 \times Vt) + 0,15]$
<small>A transferência desta propriedade será onerada com um ónus de inalienabilidade que impossibilita a sua alienação no prazo de 5 anos a contar da data da respectiva transmissão</small>		

<b>Valor de Responsabilidades em Mora, a liquidar até ao momento da outorga da Escritura Pública de Compra e Venda</b>	<b>0,00 €</b>
--	---------------

**NOTA:** O presente cálculo respeita a legislação em vigor para alienação do património de habitação social. Neste normativo foi levado em conta o disposto no Decreto-Lei nº 141/88, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 288/93, de 20 de Agosto. Foi ainda considerado o preço de habitação por metro quadrado de área útil a que se refer a alínea c) do nº 2 do artigo 5º do já citado Decreto-Lei nº 141/88, fixado para o ano de 2009 através da Portaria nº 669/2009, de 22 de Junho.

#### **Declaração do Inquilino do Município de Reguengos de Monsaraz**

Anabela da Conceição Lourenço, divorciada, residente em Bairro 25 de Abril, 2, em São Pedro do Corval, portador do Cartão de Cidadão nº 11347544, e Contribuinte Fiscal nº 215008359 promete comprar o prédio sito no Bairro 25 de Abril, 2, em São Pedro do Corval, inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 1265, da freguesia de Corval, no estado em que o mesmo se encontra, pelo preço e nas condições acima indicadas. As partes convencionam que, nos termos do artigo 878º do Código Civil, todas as despesas de alienação do prédio acima identificado referentes às transacções realizadas entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o inquilino, ficam a cargo do arrendatário.

Assinatura:

#### **Pelo Município de Reguengos de Monsaraz**

Nome:

Assinatura:

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 02/VJLM/2011;-----

b) Em consonância, aprovar a alienação do prédio sito no Bairro 25 de Abril, n.º 2, em S. Pedro do Corval, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 964/190695, da freguesia de Corval e inscrito



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

na matriz predial urbana sob o artigo 1265, da freguesia de Corval, a Anabela da Conceição Lourenço, no estado em que se encontra, pelo preço de € 29.656,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis euros);-----

c) Que a referida alienação do prédio em apreço deva respeitar as seguintes condições:-----

- i) o fogo adquirido será inaliável durante os cinco anos subsequentes à sua aquisição, salvo por execução de dívidas relacionadas com a sua compra e de que este seja garantia, bem como de dívidas fiscais;-----
- ii) durante o prazo referido no ponto anterior, o fogo destina-se exclusivamente à residência permanente da adquirente.-----

d) Determinar às unidades orgânicas Jurídica e de Auditoria e de Solidariedade Social, à subunidade orgânica de Contabilidade e Património e à Notária Privativa deste Município de Reguengos de Monsaraz, a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### Projecto “Caminhar, Limpar e Plantar”

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Informação n.º 01/VP/2011, por si firmada em 22 de Fevereiro, p.p., atinente ao Projecto “Caminhar, Limpar e Plantar”, que decorrerá de 14 a 24 de Março, corrente; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

INFORMAÇÃO N.º 01/VP/2011

#### PROJECTO- CAMINHAR, LIMPAR E PLANTAR

*A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou 2011 como o Ano Internacional das Florestas. Sob o mote “Floresta para Todos”, as florestas foram escolhidas como protagonistas de 2011, pela importância que têm no equilíbrio do planeta e pela pressão a que estão sujeitas. O objectivo, segundo a ONU, é sensibilizar as populações para a necessidade de ser promovida uma gestão, conservação e desenvolvimento sustentável de todos os tipos de florestas que existem no planeta.*

*Desta forma, vem o Município de Reguengos de Monsaraz propor um conjunto de iniciativas para celebrar o Ano Internacional das Florestas.*

*À semelhança do ano transacto, pretendem-se dinamizar, de 14 a 24 de Março de 2011, várias actividades que envolvem 3 iniciativas em conjunto: a **Semana da Floresta**, o **Limpar Portugal** e a **Caminhada das Freguesias** dando corpo a um triplo objectivo:*

*...**Caminhar, Limpar e Plantar!** ...*

*Pretende-se o envolvimento de toda a população escolar, das várias colectividades e instituições do Concelho bem como da população em geral, envolvendo assim todo o Concelho neste projecto que tem subjacente a sensibilização e educação ambiental.*

*O fim-de-semana (dias 19 e 20 de Março) é aberto à população em geral, bem como a instituições e/ou colectividades, sendo o Sábado (dia 19 de Março) dedicado ao Limpar Portugal e o Domingo (dia 20 de Março), dedicado à Caminhada das Freguesias.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Os dias úteis serão dedicados à população escolar, bem como aos idosos e instituições de solidariedade social e terão como objectivo o contacto com o mundo rural, através da realização de uma caminhada, até um ponto de depósito de lixo ilegal e ou até à ETAR da respectiva localidade, visita à mesma, e posterior plantio de vegetação ribeirinha nas linhas de água da envolvente próxima. De referir ainda que algumas das escolas das freguesias rurais irão receber a visita dos alunos do jardim-de-infância de Reguengos de Monsaraz com o objectivo de promover o contacto mais directo destas crianças com o campo e com os restantes colegas.

Outra actividade englobada nesta iniciativa e que integra todos os alunos do 1º ciclo e jardim de infância do Concelho é o apadrinhamento de árvores no futuro Parque da Cidade, antigo jardim público, em que as escolas são convidadas a promover um trabalho sobre as diferentes espécies de árvores que vão ser apadrinhadas, nomeadamente um logótipo alusivo à árvore, que ficará registado numa placa a colocar junto a cada exemplar arbóreo como forma de assinalar o seu apadrinhamento.

Assim, as escolas da Cidade de Reguengos de Monsaraz farão o seu apadrinhamento no dia 21 de Março (Dia Mundial da Árvore), actividade esta englobada na iniciativa "Caminhar, Limpar e Plantar", em que as Escolas farão a caminhada até ao futuro parque da cidade e junto da cada árvore procederão ao ser apadrinhamento.

As escolas das Freguesias Rurais farão o apadrinhamento das suas árvores durante o mês de Maio, nos dias 2 e 3.

Neste sentido o futuro parque da cidade terá um conjunto de árvores apadrinhadas por todas as escolas do Concelho, co-responsabilizando-as assim pelo seu crescimento.

Apresentamos de seguida um mapa de trabalho em que constam as actividades a desenvolver, as escolas e entidades envolvidas e os meios logísticos do Município e restantes, afectos a cada actividade.

<b>Dia</b>	<b>Público Alvo</b>	<b>Número previsto</b>	<b>Actividades</b>	<b>Meios Logísticos</b>
14.03	EB 1 S. Marcos do Campo Jardim de Infância de S. Marcos do Campo Associação de Solidariedade Social de S. Marcos do Campo Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz (1 sala)	81	-Caminhada até à ETAR de S. Marcos do Campo -Visita à ETAR de S. Marcos do Campo -Plantio de vegetação ribeirinha no Ribeiro das Fomalhas (afluente da Ribeira da Caridade)	
15.03	EB 1 Campinho Jardim de Infância de Campinho Centro social e paroquial do Sagrado Coração de Jesus do campinho Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz (1 sala)	70	-Caminhada até à ETAR de Campinho -Visita à ETAR de Campinho -Plantio de vegetação ribeirinha no Ribeiro da Duquesa (afluente do Rio Guadiana):	- Gabinete Técnico Florestal - Serviços de Requalificação Urbana e Espaços verdes - Serviços de Higiene e Ambiente Urbano
16.03	EB 1 CORVAL Jardim de Infância de CORVAL Associação de reformados, pensionistas e idosos de Santo António do Baldio Centro social e paroquial de Nossa Senhora do Rosário	85	-Caminhada até à ETAR de S. Pedro do Corval -Visita à ETAR de S. Pedro do Corval -Plantio de vegetação ribeirinha no Ribeiro do Álvaro Gil (afluente do Álamo)	- Carrinhas para transporte de lixo e de árvores - SEPNA - GESAMB - Escola Segura
17.03	EBI - 2º Ciclo Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz (Área de apoio à deficiência)	7 turmas	-Limpeza da envolvente ao afluente do Ribeiro do Monreal - Plantio de vegetação ribeirinha no afluente do Ribeiro do Monreal:	
18.03	EBI - 3º ciclo Escola Secundária Conde de Monsaraz -Grupo de Voluntárias do Centro de	2 turmas	-Percurso pedestre (13Km) "Escritas no Trilho do Ferro" e apanha de lixo no troço do	



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

	<i>Saúde</i> <i>-Universidade Sénior</i> <i>-Conferência Vicentina</i> <i>-Apostolado da Oração</i>		<i>caminho-de-ferro</i> <i>-Plantio de vegetação ribeirinha</i> <i>na Ribeira da Caridade:</i>	
19.03	<b>Limpar Portugal</b> <i>Aberto à população em geral e entidades/colectividades</i>		<i>-Limpar Portugal</i>	<i>- Gabinete Técnico Florestal</i> <i>- Serviços de Requalificação Urbana e Espaços verdes</i> <i>- Serviços de Higiene e Ambiente Urbano</i> <i>- Carrinhas para transporte de lixo</i> <i>- SEPNA</i> <i>- GESAMB</i>
20.03	<b>Caminhada das Freguesias</b> <i>Aberto à população em geral e entidades/colectividades</i>		<i>- Caminhada</i>	<i>- Gabinete Técnico Florestal</i> <i>- Serviços de Requalificação Urbana e Espaços verdes</i> <i>- Serviços de Higiene e Ambiente Urbano</i> <i>- Serviços de Desporto e Juventude</i>
21.03	<i>EB 1 REGUENGOS</i> <i>EBi – 1º ciclo</i>	330	<i>- Apadrinhamento de Árvores no Jardim Público de Reguengos de Monsaraz</i>	
22.03	<i>EB 1 OUTEIRO</i> <i>Jardim de Infância de Outeiro</i> <i>Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz</i>	85	<i>-Caminhada até ao ponto de depósito de lixo ilegal</i> <i>-Limpeza do ponto de depósito de lixo ilegal:</i>	<i>- Gabinete Técnico Florestal</i> <i>- Serviços de Requalificação Urbana e Espaços verdes</i> <i>- Serviços de Higiene e Ambiente Urbano</i> <i>- 1 Carrinha para transporte de lixo e de árvores</i> <i>- SEPNA</i> <i>- GESAMB</i> <i>- Escola Segura</i>
23.03	<i>EB 1 Caridade</i> <i>Jardim de Infância de Caridade</i> <i>Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz</i> <i>(2 salas)</i> <i>Fundação Maria Inácia Vogado</i> <i>Perdigão Silva</i>	90	<i>-Caminhada até ao ponto de depósito de lixo ilegal</i> <i>-Limpeza do ponto de depósito de lixo ilegal:</i> <i>-Plantio de vegetação endémica na Escola da Caridade.</i>	
24.03	<i>EB 1 Perolivas</i> <i>Jardim de Infância de Perolivas</i> <i>Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz</i> <i>(1 sala)</i> <i>Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz (Lar de Idosos)</i>	89	<i>-Caminhada até ao ponto de depósito de lixo ilegal</i> <i>-Limpeza do ponto de depósito de lixo ilegal:</i> <i>-Plantio de vegetação endémica na Escola das Perolivas.</i>	

É assim objectivo do Município envolver e mobilizar toda a população do Concelho de Reguengos de Monsaraz nesta iniciativa de carácter ambiental, contribuindo para um Concelho mais Amigo do Ambiente.

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

**Administração Urbanística**

**Projectos de Especialidades**

Presente o **processo administrativo n.º 60/2010**, de que é titular Virgílio Marques Ramalho. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 072/2011, datada de 22 de Fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **"Informação Técnica N.º GU/072/2011**

**Para:** *Presidente da Câmara Municipal*

**De:** *Serviço de Gestão Urbanística*

**Assunto:** **Licenciamento para obras de construção de Armazém – Aprovação dos projectos de especialidades.**

**Requerente:** **Virgílio Marques Ramalho**

**Processo n.º:** *60/2010*

**Data:** *Reguengos de Monsaraz, 22 de Fevereiro de 2011*

**Gestor do Procedimento:** *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*

**Prédio**

**Matriz:** *Rústica*

**Designação:** *"Coutada"*

**Artigo:** *015.293.0000*

**Descrição:** *546/19870327 – Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*

**Morada:** *Reguengos de Monsaraz*

**Freguesia:** *Reguengos de Monsaraz*

**Proposta Técnico/ Coordenador:** *Rogério Paulo Carujo Carreteiro – Engenheiro Civil*

**N.º de Inscrição Profissional:** *17 839 OERS*

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### **2. Antecedentes PROCESSUAIS E SANEAMENTO:**

##### **2.1 Antecedentes:**

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para obras de edificação de um armazém, como se verifica no processo n.º 60/2010 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º GU/296/2010, de 14 de Dezembro, da Subunidade Orgânica de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária de 15 de Dezembro de 2010.

##### **2.2 Instrução:**

Foram entregues os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, devidamente acompanhados dos respectivos termos de responsabilidade dos autores:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- *Projecto de estabilidade;*
- *Projecto de redes prediais de água e esgotos;*
- *Projecto de águas pluviais;*
- *Projecto de Arranjos Exteriores.*

*São solicitadas as seguintes isenções de entrega dos projectos de especialidades:*

- *Projecto de infraestruturas de gás, uma vez que a área da intervenção não se encontra servida de infra-estruturas de gás;*
- *Projecto Térmico, pelo edifício se destinar a um fim não residencial.*

---

### 3. Conclusão:

*Face ao exposto, propõe-se superiormente:*

- a) *O acolhimento das isenções requeridas conforme o ponto 2.2, no fim;*
- b) *A emissão de parecer favorável;*
- c) *A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respectivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.*

**Nota informativa:** *As infraestruturas de saneamento e abastecimento de água, previstas, estão sujeitas a licenciamento a emitir pela Administração da Região Hidrográfica do Alentejo (ARH)."*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) *Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----*
- b) *Em consonância, aprovar os projectos de especialidades em apreço, nos exactos termos consignados; -----*
- c) *Notificar o titular do processo, Virgílio Marques Ramalho, do teor da presente deliberação. -----*

### Informação Prévia

Presente o **processo administrativo n.º 01/2011**, de que é titular Manuel Joaquim Caeiro Baúto, referente a pedido de informação prévia para obras de demolição. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 069/2011, datada de 18 de Fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

### Informação Técnica N.º GU/069/2011

**Para:** *Presidente da Câmara Municipal*

**De:** *Serviço de Gestão Urbanística*

**Assunto:** *Pedido de Informação Prévia para obras de Demolição.*

**Requerente:** *Manuel Joaquim Caeiro Baúto*

**Processo n.º:** *01/2011*

**Data:** *Reguengos de Monsaraz, 18 de Fevereiro de 2011*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**Gestor do Procedimento:** *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*

**Prédio**

**Matriz:** *Urbana*

**Designação:** \_\_\_\_\_

**Artigo:** *1182*

**Descrição:** *3769 fl 133 Vº Livro B - 10 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*

**Morada:** *Travessa do Lagar, n.ºs 9 e 11 - Caridade*

**Freguesia:** *Reguengos de Monsaraz*

**Proposta**

**Técnico/ Coordenador:** *Rogério Paulo Carujo Carreteiro – Engenheiro Civil.*

**N.º de Inscrição**

**Profissional:** *17 839 OERS*

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### 2. SANEAMENTO:

##### 2.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 04.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de Informação Prévia de obras de demolição e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

---

#### 3. PROPOSTA:

“De acordo com as peças desenhadas apresentadas, o prédio encontra-se em zona consolidada da aldeia de Caridade, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz. Pretende o proprietário, promover a demolição do edifício existente, não estando para já prevista qualquer intervenção, para além da referida demolição.

O levantamento topográfico, edifício existente, bem como o levantamento fotográfico, espelham o prédio existente do requerente.

O imóvel encontra-se em avançado estado de degradação, integrado em alinhamento de banda continua, pelo que a demolição será realizada de acordo com as boas regras e práticas para este tipo de intervenção, garantindo a estabilidade dos prédios contíguos.”

*In Memória Descritiva*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

##### 4.1. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de espaço urbano, não se verificando qualquer incompatibilidade com o preconizado no regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

##### 4.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Relativamente à aplicação do RGEU deverão ser acauteladas todas as questões de salubridade e segurança do prédio após a intervenção.

---

#### 5. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 5.1. Análise:

O edifício objecto da intervenção apresenta um avançado estado de degradação, pelo que se revela, de todo, aconselhável a sua demolição salvaguardando assim todas as questões de salubridade e segurança pública que dali advêm.

##### 5.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável** com as seguintes condições:

- a) No decorrer da intervenção deverão ser acauteladas todas as medidas preventivas que garantam a segurança da via pública e das edificações contíguas;
- b) Em sede de Comunicação Prévia deverá ser indicado o método de demolição a empregar;
- c) Após a demolição, o terreno deverá ser limpo e mantido regularmente e devidamente cercado de forma a garantir a sua salubridade e a segurança do espaço público e dos prédios contíguas;
- d) Quaisquer danos nos prédios contíguas, resultantes da intervenção, deverão ser imediatamente reparados;
- e) Todos os entulhos resultantes deverão ser devidamente acondicionados e transportados a local adequado à sua recolha e tratamento.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o pedido de informação prévia em apreço, nos exactos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Manuel Joaquim Caeiro Baúto, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 02/2011**, de que é titular Manuel Joaquim Caeiro Baúto, referente a pedido de informação prévia para obras de demolição. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 070/2011,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

datada de 18 de Fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **"Informação Técnica N.º GU/070/2011**

**Para:** *Presidente da Câmara Municipal*

**De:** *Serviço de Gestão Urbanística*

**Assunto:** **Pedido de Informação Prévia para obras de Demolição.**

**Requerente:** **Manuel Joaquim Caeiro Baúto**

**Processo n.º:** *02/2011*

**Data:** *Reguengos de Monsaraz, 18 de Fevereiro de 2011*

**Gestor do Procedimento:** *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*

**Prédio**

**Matriz:** *Urbana*

**Designação:**

**Artigo:** *1182*

**Descrição:** *600 fl 102 Vº Livro B - 2 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*

**Morada:** *Rua Velha, n.º 24 - Caridade*

**Freguesia:** *Reguengos de Monsaraz*

**Proposta Técnico/**

**Coordenador:** *Rogério Paulo Carujo Carreiro – Engenheiro Civil.*

**N.º de Inscrição Profissional:** *17 839 OERS*

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### **2. SANEAMENTO:**

##### **2.1 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 04.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de Informação Prévia de obras de demolição e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

---

#### **3. PROPOSTA:**

"De acordo com as peças desenhadas apresentadas, o prédio encontra-se em zona consolidada da aldeia de Caridade, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz. Pretende o proprietário, promover a demolição do edifício existente para promover a construção de uma moradia bifamiliar destinada a habitação, com dois fogos, um por piso, conforme proposta anexa



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

ao projecto de demolição.

O levantamento topográfico, edifício existente, bem como o levantamento fotográfico, espelham o prédio existente do requerente.

O imóvel encontra-se em avançado estado de degradação, integrado em alinhamento de banda contínua, pelo que a demolição será realizada de acordo com as boas regras e práticas para este tipo de intervenção, garantindo a estabilidade dos prédios contíguos.”

*In Memória Descritiva*

---

#### **4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:**

##### **4.1. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):**

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de espaço urbano, não se verificando qualquer incompatibilidade com o preconizado no regulamento.

Na que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

##### **4.2. Normas Técnicas e Regulamentares:**

Relativamente à aplicação do RGEU deverão ser acauteladas todas as questões de salubridade e segurança do prédio após a intervenção.

---

#### **5. ANÁLISE E CONCLUSÃO:**

##### **5.1. Análise:**

O edifício objecto da intervenção apresenta um avançado estado de degradação, pelo que se revela, de todo, aconselhável a sua demolição salvaguardando assim todas as questões de salubridade e segurança pública que dali advêm.

##### **5.2. Conclusão:**

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável** com as seguintes condições:

- a) No decorrer da intervenção deverão ser acauteladas todas as medidas preventivas que garantam a segurança da via pública e das edificações contíguas;
- b) Em sede de Comunicação Prévia deverá ser indicado o método de demolição a empregar;
- c) Após a demolição, o terreno deverá ser limpo e mantido regularmente e devidamente cercado de forma a garantir a sua salubridade e a segurança do espaço público e dos prédios contíguos;
- d) Quaisquer danos nos prédios contíguos, resultantes da intervenção, deverão ser imediatamente reparados;
- e) Todos os entulhos resultantes deverão ser devidamente acondicionados e transportados a local adequado à sua recolha e tratamento.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar o pedido de informação prévia em apreço, nos exactos termos consignados; -----
- c) Notificar o titular do processo, Manuel Joaquim Caeiro Baúto, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 07/2010**, de que são titulares Gracinda Veladas dos Santos e Outras, referente a pedido de informação prévia para obras de edificação de um “monte alentejano”.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 071/2011, datada de 18 de Fevereiro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### **Informação Técnica N.º GU/071/2011**

**Para:** *Presidente da Câmara Municipal*

**De:** *Serviço de Gestão Urbanística*

**Assunto:** **Pedido de Informação Prévia para obras de edificação de um “Monte Alentejano”.**

**Requerente:** **Gracinda Veladas dos Santos e Outras**

**Processo n.º:** *07/2010*

**Data:** *Reguengos de Monsaraz, 18 de Fevereiro de 2011*

**Gestor do**

**Procedimento:** *Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis*

**Prédio**

**Matriz:** *Rústica*

**Designação:** *“Galhetas”*

**Artigo:** *010.014.0000*

**Descrição:** *1646/20030909 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz*

**Morada:**

**Freguesia:** *Campo*

**Proposta**

**Técnico/**

**Coordenador:** *Jorge Miguel Lagareiro Ramalho - Arquitecto.*

**N.º de Inscrição**

**Profissional:** *8 142*

#### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### **2. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:**

##### **2.1. Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):**

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de espaço Agro-Silvo-



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Pastoril.*

*No que concerne à Planta de Condicionantes não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública. No entanto, pretensão localiza-se em áreas da Rede Natura 2000 – ZPE de Reguengos, classificada ao abrigo do Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de Fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 49/05, de 24 de Fevereiro, carecendo, por isso, de consulta à Entidade Externa – Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB) (alínea a), n.º 2, artigo 9.º do DL n.º 49/05), para efeitos de emissão de parecer vinculativo*

---

### 3. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

#### 3.1. Análise:

*Conforme o exposto no ponto 2.1, no fim, o presente processo careceu de consulta ao ICNB, para efeitos de emissão de parecer vinculativo, desta forma verificou-se que o mesmo foi desfavorável à pretensão. No seguimento dessa consulta, e face ao seu resultado, foi realizada a respectiva audiência da interessada, em ordem ao preceituado nos artigos 100.º e seguintes do CPA, e no âmbito da mesma não se verificou qualquer pronúncia por parte da Requerente.*

#### 3.2. Conclusão:

*Face ao exposto, propõe-se superiormente o **indeferimento** da pretensão pelos motivos expostos nos pontos 2.1 e 3.1.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, indeferir o pedido de informação prévia em apreço, nos exactos termos consignados; -----

c) Notificar os titulares do processo, Gracinda Veladas dos Santos e Outras, do teor da presente deliberação. -----

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----

### Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----